



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2016
Disciplina a Assistência Jurídica Estatutária

O Presidente da ASSESP-SC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
consoante DECISÃO de sua Diretoria Executiva,

RESOLVE:

1. Instruir, normativamente, a Assistência Jurídica prestada pela ASSESP/SC aos seus Associados (as).
2. A Assistência Jurídica prevista no item anterior atenderá ao disposto no Art. 7º, “g”, parágrafo único do Estatuto da ASSESP/SC, ao Contrato de Prestação de Assistência Jurídica firmado com a Advogada DÉBORA RIETH (OAB-SC N. 42106) e, também, ao seguinte:
 - a) Os serviços advocatícios serão prestados na Sede Administrativa da ASSESP-SC, nos dias e horários por ela designados e publicados em seu sítio informatizado, de forma presencial e por ordem de chegada ou, à distância, por todos os meios de comunicação admitidos em juízo;
 - b) Preenchidos os requisitos estatutários acima mencionados, consistentes em contar o REQUERENTE com mais de 01 (um) ano de filiação e em dia com suas obrigações sociais e, estando o fato gerador da Assistência Jurídica requerida, vinculado ao exercício profissional, a ASSESP-SC disponibilizará o seu Advogado (custeando os respectivos honorários) para prestar a assistência jurídica devida ao caso;
 - c) As despesas referentes aos deslocamentos do Advogado para acompanhamento da lide de alçada individual do Associado, envolvendo viagens, estadias, alimentação e demais custas processuais serão custeados pelo Associado (a).
3. O requerimento de Assistência Jurídica deverá ser endereçado ao Departamento Jurídico da ASSESP-SC, devidamente documentado (acompanhado de Portaria ou Denúncia), pelas vias de comunicação pertinentes, no momento em que tiver ciência do feito.
4. Sob nenhuma hipótese se acolherá qualquer pedido de Assistência Jurídica em desconformidade com os ditames desta Instrução Normativa, competindo à Diretoria Executiva e ao Departamento Jurídico da ASSESP-SC a análise dos casos requeridos em caráter emergencial.
5. Consoante parágrafo único do artigo 34 do Estatuto ASSESP-SC o Associado (a) se sujeitará ao pagamento da taxa decorrente de ações judiciais patrocinadas pela Associação, nos seguintes termos:



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

- 1.1 – 1% (um por cento) do valor líquido do ganho que o Associado (a) obtiver na respectiva ação;
- 1.2 – 5% (cinco por cento) do valor líquido do ganho que o beneficiário obtiver na respectiva ação, caso não esteja mais associado à Entidade.

Florianópolis, 01 de setembro de 2016.

JOÃO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE

MARIA TERESINHA ROCHA ROMAGNANI
DIREITORA JURÍDICA